



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 025/2019, Autoria: Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

(Regulamenta o Controle Interno nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 6 9 3

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma do Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se o Controle Interno como um conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo integram o sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III - DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. O Controle Interno tem o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores".

IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

XIII - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

XV - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para emprego de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º. O Controle Interno será coordenado por um servidor de carreira e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º. O Controle Interno será instituído também pelo Poder Legislativo, com a indicação do respectivo responsável para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º. Para assegurar a eficácia do Controle Interno, o responsável efetuará a fiscalização dos atos e contratos da administração pública de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, o Controle Interno do Poder Executivo dará ciência ao Chefe do Executivo e o Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência ao Presidente da Câmara, onde a ilegalidade for constatada, a fim de que os mesmos adotem as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único. Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, o Controle Interno comunicará em 30 (trinta) dias corridos o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 11. No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 12. O responsável pelo Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e não dar ciência, de imediato, para adoção das medidas legais cabíveis, terá responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação, o responsável indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal, alguma irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas e provada a omissão, o responsável pelo Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar quadrimestralmente um relatório geral de atividades para o Chefe do respectivo poder ao qual é subordinado.

CAPÍTULO VIII - DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO CONTROLE INTERNO

Art. 14. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Controle Interno, que será exercido por função de confiança.

§ 1º. A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* os servidores que:

- I - Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - Estiverem em estágio probatório;
- III - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - Realizem atividade político-partidária;
- V - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

CAPÍTULO IX - DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DO CONTROLE INTERNO

Art. 15. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III - A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo, conforme o caso.

§ 3º. O responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 16. O servidor que estiver respondendo pelo Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos:

I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno;

II - De cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 19 de setembro de 2019.


Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


Marcelo Montebello
Diretor Adjunto de Governo